



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 649, de 01 de abril de 2019.

Institui o Auxílio Transporte para os servidores da Câmara Municipal de Mário Campos e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Mário Campos, o Auxílio Transporte, a ser concedido aos servidores públicos lotados na Câmara Municipal.

§ 1º. O Auxílio Transporte deverá ser pago em pecúnia aos servidores da Câmara Municipal, junto ao pagamento mensal.

§ 2º. O Auxílio Transporte constitui benefício de natureza indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas efetivas realizadas pelos servidores da Câmara Municipal com o transporte no deslocamento "residência-trabalho" e "vice-versa".

§ 3º. O Auxílio Transporte é devido para 02 (dois) deslocamentos diários, no deslocamento "residência-trabalho" e "trabalho-residência".

Art. 2º. O valor mensal do Auxílio Transporte corresponderá à diferença entre o total das despesas efetivas com os deslocamentos do servidor, na forma do artigo 1º desta lei, e a parcela equivalente a 6% (seis por cento) incidente sobre o seu vencimento total.

§ 1º. Para fazer jus ao Auxílio Transporte, os servidores deverão residir a uma distância superior a 2 (dois) quilômetros de seu local de trabalho.

§ 2º. O valor das despesas com transportes coletivos será apurado mediante a multiplicação do valor da despesa diária pela proporção dos dias úteis efetivamente trabalhados no mês.

Art. 3º. A disponibilização do auxílio transporte será feito através de pecúnia de forma antecipada, efetuado via crédito em folha de pagamento do beneficiário, no mês anterior ao da utilização do transporte municipal, salvo nas seguintes situações, quando se fará no mês subsequente:

- I. Início do efetivo exercício do cargo ou função ou reinício de exercício, decorrente de licenças ou afastamentos legais;
- II. Alteração de tarifa de transporte coletivo, endereço residencial, percurso ou meio de transporte utilizado, em relação à sua complementação.

Parágrafo único. Os descontos incidentes sobre o Auxílio Transporte, decorrentes de ocorrências que vedem seu pagamento, serão processados no mês subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 4º. Para fazer jus à concessão do Auxílio Transporte, o servidor deverá manifestar sua opção por escrito, em requerimento padronizado, do qual obrigatoriamente constará:

- I. O endereço residencial do servidor, devidamente comprovado;
- II. A jornada de trabalho diária;
- III. O percurso diário;
- IV. O meio de transporte necessário ao deslocamento "residência/trabalho" e "trabalho/residência".

§ 1º. A opção referida no "caput" deste artigo deverá ser renovada pelo servidor sempre que ocorrerem alterações das circunstâncias que fundamentaram a concessão do benefício.

§ 2º. O servidor assume total responsabilidade pelas informações constantes do Cadastro/Auxílio Transporte, devendo comunicar eventuais alterações de endereço ou dos meios de transporte utilizados, sob pena de incorrer nas penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis na espécie.

Art. 5º. Fica vedada a concessão do Auxílio Transporte aos servidores que se encontrarem afastados do exercício de seus cargos ou funções, a qualquer título, inclusive em virtude de férias, licenças, afastamentos diversos, faltas abonadas, justificadas ou injustificadas.

§ 1º. Cabe à chefia imediata a responsabilidade pelos apontamentos de licenças, afastamentos, faltas, abonos e de outros eventos cujas ocorrências justifiquem a não concessão do benefício, nos termos do caput do presente Artigo.

§ 2º. Em se tratando de afastamento do servidor da Câmara, mediante cessão, a concessão do Auxílio-Transporte caberá ao órgão no qual o servidor se encontre prestando serviços.

Art. 6º. O pagamento indevido do Auxílio Transporte caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em lei.

Art. 7º. A concessão do Auxílio-Transporte cessará:

- I. Por expressa desistência do servidor;
- II. Pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro evento que implique exclusão do servidor do serviço público municipal;
- III. Pela cassação do benefício, quando forem apuradas irregularidades praticadas pelo servidor.

Art. 8º. O Auxílio Transporte instituído por esta lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

- I. Não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II. Não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- III. Não é considerado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;
- IV. Não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
- V. Não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 9º. Fica incluído no Anexo II – Metas e Prioridades para o Exercício 2019 – Legislativo Municipal, da Lei Municipal nº 630, de 20 de julho de 2018, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2019 e dá outras providências”, a alínea “Y”, nos seguintes termos: Instituição do auxílio transporte aos servidores do Poder Legislativo.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento em execução, 01.031.2102.2003.3.3.90.39.00, suplementadas se necessário.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º (primeiro) de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em um de abril de dois mil e dezenove (01/04/2019).

Elson da Silva Santos Junior
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº. ____
Livro ____
PUBLICADO EM 01/04/2019